DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5762/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/14570/2015
PROTOCOLO	: 1624059
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
INTERESSADO	: FANY LOURDES SAUCEDO CALDAS GALACHI
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição, pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá, à servidora **Fany Lourdes Saucedo Caldas Galachi,** ocupante do cargo de Professora na Secretaria Municipal de Educação.

Consta da Apostila de Proventos a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n. 2, f. 06, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
32 (trinta e dois) anos, 02 (dois) meses e 16 (dezesseis) dias.	11.756 (onze mil, setecentos e cinquenta e seis) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária ANA-DFAPGP - 667/2019, peça n. 17, sugeriu o Registro da Aposentadoria Voluntária.

E, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 7447/2019, peça n. 18, opinou pelo Registro da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por

Idade e por Tempo de Contribuição da **Fany Lourdes Saucedo Caldas Galachi** encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 54 da Lei Complementar n. 087/05 c/c o Artigo 6º da Emenda Constitucional 041/03, publicado no Diário Oficial do Município de Corumbá - DIOCORUMBÁ n. 1352, em 22.01.18.

Diante do exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição da servidora **Fany Lourdes Saucedo Caldas Galachi,** ocupante do cargo de Professora na Secretaria Municipal de Educação.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de maio de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD